



Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93.
Capão Bonito do Sul, 09/02/17.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

OAB/RS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N. 024/2017**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Arthur Feijó 375, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.971/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Felipe Junior Rieth, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **MITRA DIOCESANA DE VACARIA – PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO DE LAGOA VERMELHA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob número 95.526.122/0011-92, neste ato representada por seu Paraco Luis Pimachik, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum firmar o presente contrato nos seguintes termos:

1. Cláusula Primeira - O presente contrato objetiva a locação de uma casa em alvenaria, com a área de 94m², localizado na Av. Benjamin Bolsonelo, ao lado da Igreja da Capela Nossa Senhora do Caravágio, s/n., para funcionamento de órgãos públicos da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único. Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **CONTRATANTE** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à **CONTRATADA**, a qual será formalizada através de termo aditivo.

2. Cláusula Segunda - O prazo da presente locação é de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01/02/2017 e cessando de pleno direito em 31/12/2017 independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ainda ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração, salvo na hipótese de prorrogação contratual.

3. Cláusula Terceira - O valor mensal do aluguel será de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais) que será pago pelo **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, durante a vigência do presente.

Parágrafo 1º. Em caso de renovação contratual, o valor mensal será reajustado pelo índice do IGP-M/FGV.

Parágrafo 2º – Em caso de pagamento com atraso por parte do **CONTRATANTE**, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei Federal n. 9.494/1997 e alterações.

4. Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** é obrigada a:

I – entregar ao **CONTRATANTE** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;



Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93.

Capão Bonito do Sul, 09/02/17.

OAB/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer água ao imóvel;
- V – pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

5. Cláusula Quinta - O CONTRATANTE é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – pagar as despesas com energia elétrica do imóvel;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pela CONTRATADA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.

6. Cláusula Sexta - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo CONTRATANTE;
- IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

7. Cláusula Sétima – Quando houver necessidade de realização de benfeitorias no imóvel, sua execução será acordada entre as partes e levada a termo através de aditivo.

8. Cláusula Oitava - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 189.

9. Cláusula Nova – Será descontado do pagamento a ser efetuado eventuais impostos devidos ao Município ou sob responsabilidade deste.

10. Cláusula Décima – O Secretário Municipal da Infraestrutura ou servidor daquela pasta que acompanhará nos termos do art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/1993, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a



Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93.

Capão Bonito do Sul, 09/02/17.

CAB/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando se necessário o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou solicitando a quem de direito.

11. Cláusula Décima Primeira – Constituem motivos para rescisão contratual, os casos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/1993, acarretando consequências e sanções previstas na referida Lei.

12. Cláusula Décima Segunda – Ficam assegurados os direitos da Administração de rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.

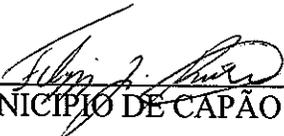
13. Cláusula Décima Terceira - Aplica-se o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

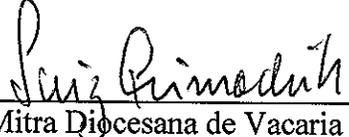
14. Cláusula Décima Quarta – O presente contrato fica vinculado ao processo de Dispensa de Licitação 08/2017.

15. Cláusula Décima Quinta – As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

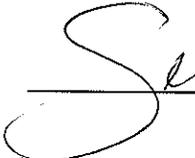
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Capão Bonito do Sul, 09 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL


Mitra Diocesana de Vacaria

Testemunhas:


Gelson dos Santos Corbalin
Presidente Municipal de Convênios
Município de Capão Bonito do Sul


Simone Monteiro Nunes Viik
Secretária de Assessoria Jurídica
Capão Bonito do Sul-RS